LEI Nº 2.068, de 09 de abril de 1.973.

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA CONTRATAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Pôrto Feliz, - Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Pôrto Feliz, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de advogados, a fim de patrocinar em Juízo competente, da Comarca da Capital, ação judicial em nome do Município contra a Caixa Econômica Estadual de São - Paulo, visando obter a devolução das Taxas Remuneratórias de Serviços, Taxa de Expediente e Correrção Monetária cobradas indevidamente nos contratos de empréstimos firmados - com o Município e, também, a cessação definitiva da cobrança das referidas taxas e da correção monetária.

ARTIGO 2º - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando fôr julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior, no montante de 20% (vinte por cento) sôbre o valôr global - das taxas conforme fixado nas escrituras de empréstimos e sôbre o valôr dacorreção monetária incidente sôbre as prestaçoes já pagas que vierem a ser devolvido.

ARTIGO 3º - As despesas da presente Lei serão cobertas através decrédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 - de março de 1.964 (D.O.U. de 05/05/64), através de recursos provenientes da receita resultante da ação referida no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO FELIZ, em 09 de abril de 1.973.

-BENEDICTO JOSÉ DIANA -
-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 09 de abril de 1.973.

- NELSON TABARRO -
- SECRETÁRIO -